



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 693 terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO-DECRETOS

### DECRETO N° 1.444 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

*Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricitista.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1°** Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar Microempreendedores Individuais – MEI, para prestarem serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricitista, mediante as condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

§1° Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito municipal, inclusive na área rural do município de Presidente Olegário, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2° No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1° será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§3° O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4° O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5° O credenciamento, objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam, para buscar a formalização, nos termos e com os benefícios da LC n° 123/2006.

**Art. 2°** A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria n° 004 de 03 de janeiro de 2022 fará publicar edital de credenciamento, nos termos do art. 115 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo o credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.

**Art. 3°** Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI - Microempreendedor Individual;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

**Art. 4°** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

**Art. 5°** Os valores previstos nos editais de credenciamento deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I desse Decreto.

§1° A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2° A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

**Art. 6°** Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de credenciamento e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de credenciamento;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII - decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao prefeito municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

**Art. 7°** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital.

**Art. 8°** A Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

**Art. 9°** O edital de credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 10** O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) local onde deverá ficar disponível para download.

I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

**Art. 11** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação, ou outro ato que couber;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

**Art. 12** As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do Diário Oficial do Município, [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), ou outro meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail ou whatsapp, fornecido pelo interessado e participantes.

**Art. 13** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Credenciamento.

**Art. 14** Faz-se da presente parte integrante – Anexo – I, descrição e preços dos serviços;

**Art. 12** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 11 de fevereiro de 2022.

**Rhenys da Silva Cambraia**

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR HORA
1	PREÇO DE MERCADO	ELETRICISTA	Hora	R\$ 38,35
2	PREÇO DE MERCADO	PEDREIRO	Hora	R\$20,70



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 693 terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

3	PREÇO DE MERCADO	SERVENTE	Hora	R\$13,42
4	PREÇO DE MERCADO	PINTOR	Hora	R\$20,17

### ATA DE PROCESSO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

DISPENSA Nº 006/2022

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento para atendimento de mandado judicial, processo PJE nº 5001221-11.2021.8.13.0534.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Setor de Licitações, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a Aquisição emergencial de medicamento para atendimento de mandado judicial, processo PJE nº 5001221-11.2021.8.13.0534. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, despacho autorizativo do Sr. Prefeito e após o Pregão Eletrônico para aquisição do medicamento ter resultado em anulação, considerando que a emergência neste caso é totalmente admissível e que a dispensa de licitação se faz como meio hábil para minimizar as consequências lesivas, não podendo aguardar a tramitação de um processo licitatório para a aquisição dos medicamentos. Considerando também que o preço a ser pago pelos medicamentos está dentro do praticado no mercado e de acordo com a tabela CMED, conforme comprovação dos orçamentos apresentados. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu pela contratação da empresa **MG ONCOLOGIA MEDICAMENTOS ESPECIAIS CNPJ 06.982.320/0001-70**, por ser a que apresentou o menor preço para o objeto, sendo o valor total de R\$ 31.308,54 (trinta e um mil trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Assim sendo, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Salienta-se que a Comissão Permanente de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido da Administração Pública. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 14 de fevereiro de 2022.

Adriana Nair da Silva Sousa

Presidente Suplente da CPL

Larissa Virginia Moreira Silva  
Secretária da CPL

Monize Angela de Andrade  
Membro Suplente da CPL

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

O Município de Presidente Olegário torna pública a rescisão do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019**, referente ao Processo Administrativo nº 009/2019 – Dispensa de Licitação nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção e hospedagem de portal web site, o valor rescindido é de **R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais)**. Fornecedor: **ANTONIO MARCOS DE SOUSA - ME**. Data: 01/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021**, referente ao Processo Licitatório nº 031/2021 – Pregão Eletrônico nº 020/2021 – Registro de Preços nº 009/2021, cujo objeto é o registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, retificando e ratificando a referida Ata de Registro de Preços através de seu reequilíbrio econômico financeiro do item 002 – açúcar cristal branco de primeira qualidade e 004 - café moído, torrado/selo abic, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor do Item Antes	Valor Do Item Atualizado
<b>EMARTINS ATACADISTA LTDA</b>						
0002	AÇUCAR CRISTAL BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE	LAÇUCAR	529	UN	R\$18,97	R\$17,02
0004	CAFÉ MOÍDO, TORRADO/SELO ABIC	MASSIMO	173	KG	R\$17,90	R\$31,46

Fornecedor: **EMARTINS ATACADISTA LTDA**. Data: 01/02/2022. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

#### RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, COOPERATIVA E FINANCEIRA

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, **DIVULGA** o resultado preliminar do processo seletivo 001/2022, destinado à contratação por excepcional interesse público, por prazo determinado, por meio de Contrato Administrativo, para desempenhar as atribuições dos cargos identificados, nos termos e condições estipulados no Edital 001/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Presidente Olegário, 15 de fevereiro de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1.	CLEICIONE CECILIA COELHO OLIVEIRA	06/08/1979	7 PONTOS
2.	DINAMAR VIDALLAS RODRIGUES	30/04/1990	7 PONTOS
3.	ALESSANDRA LIMA MONTEIRO	06/09/1986	3 PONTOS
4.	NEYLTON ALFREDO PEREIRA	13/10/1986	3 PONTOS
5.	TAISE QUEIROZ DOS REIS	13/05/1987	3 PONTOS
6.	GARDÊNIA SANTANA TOLENTINO	27/08/1987	3 PONTOS
7.	RENATA APARECIDA MENDES	05/05/1991	3 PONTOS
8.	NAIARA ROSANGELA LANDIM LIMA	19/09/1993	3 PONTOS
9.	RAQUEL CAIXETA FONSECA	20/02/1999	3 PONTOS
10.	EDIENE CRISTINA ROSA DE CASTRO	16/03/1973	0 PONTOS
11.	LUCILENE ROSA DA SILVA	31/05/1976	0 PONTOS
12.	EVANI JACINTO DE SOUSA	14/06/1978	0 PONTOS
13.	MARTHA MARQUES DE SOUZA	07/02/1980	0 PONTOS
14.	LILLIAN TAIS DE LIMA	03/04/1981	0 PONTOS
15.	LUCILEIA MARIA DE FREITAS	30/08/1981	0 PONTOS
16.	ELAINE REIS ESTEVAM	04/11/1982	0 PONTOS
17.	MARCUS PAULO ARAUJO	11/10/1984	0 PONTOS
18.	BEATRIZ MONIQUE SOUSA DA SILVA BORGES	08/11/1986	0 PONTOS
19.	MARA JULIA FONSECA	28/04/1989	0 PONTOS
20.	BRUNA AMANCIO GONÇALVES	12/08/1994	0 PONTOS
21.	CARLA APARECIDA PEREIRA SOARES	24/06/1995	0 PONTOS
22.	RODRIGO BRAGA FERREIRA	19/09/1995	0 PONTOS
23.	JACKELINE DE QUEIROZ LIMA	08/01/1996	0 PONTOS
24.	CRISTIANE BARBOSA DE FREITAS	09/05/2000	0 PONTOS



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 693 terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

25.	KASSIA RODRIGUES CALDAS	20/06/2000	0 PONTOS
26.	PETERSON DE CASTRO PEREIRA	05/11/1998	0 PONTOS
27.	LAYLA RODRIGUES MENDES SILVA	05/05/1999	0 PONTOS
28.	JACYLENE TATIANE DA SILVA AMORIM	21/11/1988	0 PONTOS
29.	THALITA LORRANE FERREIRA BRAGA	02/12/1990	0 PONTOS
30.	RAQUEL LÚCIA DOS ANJOS ROCHA	01/01/1975	0 PONTOS
31.	MARIA LUCIA DE RESENDE	16/01/1981	0 PONTOS
32.	EDNA LANDIM DOS SANTOS	27/09/1983	0 PONTOS
33.	CLEIDINEIA CRISTINA DOS REIS	24/01/1992	0 PONTOS
34.	VANESSA MARIA DE OLIVEIRA	29/01/1996	0 PONTOS
35.	CRISLEN ADRIELY NUNES	17/11/1996	0 PONTOS
36.	PATRICIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	25/11/1996	0 PONTOS
37.	LUCIENE FÁTIMA CORRÊA DA SILVA	13/06/1997	0 PONTOS
38.	HAMILTON AMORIM GONÇALVES	26/01/1972	DESCCLASSIFICADO
39.	MILTON OLIVEIRA DE LIMA	17/06/1974	DESCCLASSIFICADO
40.	THÁIFANI DOS SANTOS PEREIRA	31/10/2002	DESCCLASSIFICADO

**OBS:**

No ato da contratação deve ser apresentando o CAT (Certificado de autorização de títulos).

A desclassificação é pelas seguintes razões: não apresentou os documentos exigidos no edital ou não atendeu os requisitos mínimos para o cargo.

**Expediente**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG**

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>